



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 54 /2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Prazo de reflexão / direito de resolução

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato ao abrigo do direito de livre resolução e devolução do valor pago (€893,70).

Sentença nº 30 / 2022

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada – representada pelo advogado)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foi apreciada a reclamação e ouvido o representante da reclamada e por ele foi dito que a razão porque a reclamada não aceita a extensão da garantia pelo período que decorreu entre fim de Março de 2020 e a data de entrega do monitor para reparação, porque a reclamada em momento algum se recusou a proceder à reparação do monitor, foi o reclamante que não quis entregar o monitor para proceder à reparação porque insistia num direito que a reclamada não reconhecia ou seja, o direito à resolução do contrato e o reclamante só aceitou que se procedesse à reparação do monitor depois deste Tribunal esclarecer que o consumidor quando existe uma avaria não tem “ipso facto” logo direito à resolução do contrato ou seja, antes de se verificar se é possível que o bem funcione regularmente através de outros direitos do consumidor previstos na Lei.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



O reclamante apresentou a reclamação neste Tribunal 05/01/2021 e verifica-se da análise da reclamação que o pedido do reclamante foi a resolução do contrato e não a reparação do bem nem a substituição do mesmo.

Resulta daqui que o Tribunal não pode deixar de reconhecer que a pretensão única do reclamante era a resolução do contrato.

A sessão do Julgamento ocorreu em Novembro de 2021 e só após esta data é que o reclamante procedeu à entrega do monitor de “Monitor Curvo de 43” -----” para reparação na reclamada, que lhe foi restituído já devidamente reparado em 13 de Janeiro no corrente ano de 2022.

DECISÃO:

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação, devendo a garantia que terminaria no dia 22 de Março de 2022, seja extensível por mais dois meses e quinze dias, ou seja, feitas as contas até 15 de Junho de 2022
Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 23 de fevereiro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)